



ANO LETIVO 2020/2021

No passado dia 20 de julho de 2020 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020 que, atendendo à incerteza da evolução da pandemia da doença COVID-19, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, as quais se aplicam à educação pré-escolar (incluindo os estabelecimentos das instituições do sector social e solidário que integram a rede nacional da educação pré-escolar), ao ensino básico e ao ensino secundário, ministrado em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas.

A Resolução, que estabelece medidas flexíveis, adaptáveis aos vários cenários com que a sociedade se poderá deparar em virtude da

evolução da situação de pandemia mundial, fixa como princípios orientadores para a regulação do sistema educativo o seguinte:

- O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- A afirmação do regime presencial como regime regra e do carácter excecional e temporário dos regimes misto (aquele que combina atividades desenvolvidas em regime presencial e não presencial) e não presencial;

- A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial, cabendo a cada estabelecimento de educação e ensino a elaboração de um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários para o efeito;
- A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 2.º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
- A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares; e
- O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do País.

Assim, e tendo por base os princípios acima referidos, a Resolução veio estipular que os regimes misto e não presencial apenas serão aplicados se, em virtude do agravamento da pandemia da doença COVID-19, se justificar uma diminuição ou suspensão das atividades letivas presenciais, aplicando-se estes regimes ainda, quando tal seja possível, em primeira

linha, aos alunos que frequentam o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, sendo que, relativamente aos alunos que se encontrem nas situações seguintes, independentemente do ano de escolaridade que frequentem, haverá preferência que os mesmos realizem as atividades na própria escola:

- Beneficiários da ação social escolar identificados pela escola;
- Em risco ou perigo sinalizados pelas comissões de proteção de crianças e jovens; e
- Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.

Quanto ao horário de funcionamento das escolas, a Resolução veio prever a possibilidade de as mesmas alargarem o seu horário de funcionamento, bem como de promoverem a reorganização do horário escolar, por forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas com as orientações das autoridades de saúde no combate à pandemia.

Por fim, mas não menos importante, foi ainda determinada na Resolução n.º 53-D/2020, a criação de uma equipa destinada à definição de uma estratégia de combate ao abandono escolar.

Rita Sales Dias
rita.sd@caldeirapires.pt